

Despacho nº 5 /2022 de 29 de julho de 2022

ATIVIDADES LETIVAS E AVALIAÇÕES

Considerando:

1. A atual situação organizacional, nomeadamente as orientações estratégicas em torno do cumprimento dos objetivos do Plano Transformacional da Entidade Instituidora, e tudo o que envolve a implementação do modelo académico instituído.
2. A aprovação do novo regulamento geral dos cursos ministrados pelo IPAM do Porto, denominado "Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências", e a necessidade de uma melhor adequação às particularidades de funcionamento académico e científico do IPAM do Porto.

O Diretor do IPAM do Porto após consulta do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico, vem por este meio indicar que:

Relativamente ao planeamento das atividades letivas

1. A calendarização dos instrumentos de avaliação, a apreciação e discussão do funcionamento das unidades curriculares (UCs) através dos resultados das respetivas monitorizações intercalares e o estabelecimento de eventuais medidas de melhoria de eficiência no decurso do semestre, são realizadas sob a coordenação do Diretor de Curso.
2. A ficha da unidade curricular (FUC) depois de aprovada pelos órgãos competentes é mandatário no desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem do semestre curricular.
3. Sem prejuízo do previsto no art.º 3, nº 3, do regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências do IPAM do Porto, as datas e/ou horários dos momentos de avaliação bem como os formatos dos mesmos, previamente estabelecidos no início do semestre curricular, deliberadas na FUC e partilhadas com os estudantes através da plataforma, apenas podem ser alteradas a pedido do docente, desde que apresentada uma justificação detalhada por este, ouvido o delegado de turma, comunicada e sujeita à aprovação final do Diretor de Curso.
4. Com exceção das UCs mencionadas no art.º 9, nº 4 e nº 5, do regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências do IPAM do Porto, designadamente as previstas no nº 7 do presente despacho, no regime de avaliação contínua a avaliação individual terá de garantir no mínimo uma ponderação de 50% do total dos momentos de avaliação aplicados.

DE

5. Em avaliação contínua, e com exceção dos trabalhos referentes no art.º 18, é fixado em 2 (dois) o número mínimo de elementos de avaliação aplicados na aferição do resultado final do desempenho de cada estudante na unidade curricular.

6. No caso de a UC integrar mais do que um docente, a natureza e o número dos instrumentos de avaliação a adotar devem ser acordados na fase de planeamento do ano letivo, de forma a manter as regras idênticas entre as turmas.

7. No presente ano letivo e de acordo com o disposto no art.º 9, nº 4, do regulamento geral de avaliação dos conhecimentos e competências do IPAM do Porto, são consideradas modalidades especiais do regime de avaliação contínua, as seguintes UCs dos cursos de licenciatura:

Licenciatura em Gestão de Marketing

a) Linguagem e Apresentação Empresarial	1º ano	1º semestre
b) Laboratório de marketing e consumo A	1º ano	2º semestre
c) Estudos de mercado	2º ano	3º semestre
d) Laboratório de marketing e consumo B	2º ano	4º semestre
e) Dinâmica e Animação de Grupos	3º ano	5º semestre

Licenciatura em Marketing (Global)

a) Marketing Principles	1º ano	1º semestre
b) Product Management	2º ano	3º semestre

Licenciatura em Gestão de Negócios

a) Desenvolvimento Pessoal e Social I	1º ano	1º semestre
b) Marketing Operacional	2º ano	3º semestre

Relativamente ao Curso do 2º ciclo

8. No curso de mestrado em Gestão de Marketing, a unidade curricular Desenho de Projeto é precedente da de Dissertação, Projeto profissional ou Estágio Profissional.

9. Nos cursos de 2º ciclo, a marcação da defesa pública de um estudante relativas à unidade Dissertação, Projeto Profissional e Estágio Profissional só pode ser realizada após estarem finalizadas com aprovação a totalidade das restantes unidades da parte curricular do curso.

Relativamente às modalidades de avaliação contínua e avaliação final

10. Sem prejuízo do disposto no art.º 9, n.º 3, do regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências do IPAM do Porto, a natureza e o número dos instrumentos de avaliação considerados no planeamento da UC podem definir-se de acordo com os objetivos de aprendizagem e com a tipologia da unidade curricular.

11. Sem prejuízo do referido no art.º 28, n.º 4 do regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências, em avaliação contínua, os resultados dos momentos de avaliação são lançados pelo docente nos sistemas informáticos em uso no IPAM do Porto, dados a conhecer aos estudantes, antes da data de realização de provas seguintes.

12. Sem prejuízo do referido no art.º 26, n.º 2, e independentemente da tipologia da unidade curricular referida no art.º 2, alínea d), subscritas no regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências do IPAM do Porto, em avaliação contínua, consideram-se aprovados numa UC os estudantes que obtenham uma classificação igual ou superior a 8 (oito) valores em qualquer um dos momentos previstos, e, no final do período letivo, obtenham na média ponderada nos diferentes momentos de avaliação realizados nesse mesmo período, uma classificação igual ou superior a 10 (dez) valores.

13. Os estudantes inscritos em unidades curriculares que funcionem de acordo com o previsto nos n.º 1, n.º 4 e n.º 5, do artigo 9.º do regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências, que não fiquem aprovados no regime de avaliação contínua ou avaliação final – época de normal, têm acesso imediato ao regime de avaliação final – época de recurso, sendo que para esse efeito ficam sujeitos à Tabela de Emolumentos.

14. O estudante que complete a avaliação contínua (que realize todos os momentos de avaliação independentemente de ter aproveitamento ou não) não poderá realizar a avaliação final – época normal, tendo que realizar a avaliação final – época de recurso, ficando sujeito à Tabela de Emolumentos.

Relativamente à consulta e revisão dos momentos de avaliação

15. O estudante tem o direito de consultar os instrumentos de avaliação escritos e de ser esclarecido quanto aos critérios utilizados na respetiva correção.

16. No âmbito da avaliação contínua, e no caso a que se refere o art.º 30 do regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências do IPAM do Porto, a consulta de provas é efetuada apenas quando solicitado pelo

estudante, após a afixação das classificações dos momentos de avaliação, e, neste caso, será facultado a este o acesso ao respetivo elemento corrigido e classificado, bem como aos critérios de classificação.

17. As unidades curriculares de conclusão do ciclo de estudos, concretamente as provas associadas às classificações atribuídas por um júri não podem ser objeto de pedidos de revisão ou recurso.

Relativamente às faltas aos momentos de avaliação previstos

18. Sem prejuízo do disposto no art.º 3 e no art.º 4, bem como às exceções consideradas no art.º 32, do regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências do IPAM do Porto, não são aceites pedidos de alterações por parte do estudante, relativamente às datas, turma, horários de avaliação e/ou instrumentos de avaliação previstos na FUC da respetiva UC onde está inscrito.

19. Nas situações dispostas no art.º 32 e art.º 9, n.º 7, e salvaguardando o art.º 13, n.º 2 e n.º 3, do regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências do IPAM do Porto, bem como o previsto no ponto 13 do presente despacho, os estudantes em avaliação contínua que faltem a um momento de avaliação calendarizado na FUC transitam para a avaliação final – época normal, segundo as regras gerais definidas para esse momento.

20. Nas situações dispostas no art.º 32 e art.º 9, n.º 7, do regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências do IPAM do Porto, os estudantes em avaliação final – época normal, que faltem a esse momento de avaliação transitam imediatamente para a avaliação final – época de recurso, sendo esta a data de reagendamento desse momento, sem ficarem sujeitos à Tabela e Emolumentos, desde que entreguem comprovativo de impedimento na Secretaria Escolar, de acordo com as situações previstas neste artigo, até 48 horas depois da data de realização do momento de avaliação.

21. Nas situações dispostas no art.º 32 e art.º 9, n.º 7, do regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências do IPAM do Porto, os estudantes em avaliação final – época recurso, que faltem a esse momento de avaliação transitam imediatamente para a avaliação final – 1ª época especial, sendo esta a data de reagendamento desse momento, sem ficarem sujeitos à Tabela e Emolumentos, desde que entreguem comprovativo de impedimento na Secretaria Escolar, de acordo com as situações previstas neste artigo, até 48 horas depois da data de realização do momento de avaliação.

22. São exceções às situações dispostas nos 3 (três) pontos anteriores os estudantes que comprovem, segundo o disposto no regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências do IPAM de Lisboa (art.º 10), encontrarem-se nas seguintes circunstâncias: internamento hospitalar, limitados à duração do internamento e aos

15 dias seguintes, desde que seja necessário período de recuperação comprovado através de atestado médico; ou comparência ao dia da defesa nacional.

23. As exceções a que se refere o ponto anterior são válidas desde que seja possível garantir o lançamento da nota final do estudante no período de avaliação a que diz respeito;

24. O cumprimento do regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências do IPAM do Porto assenta nos seguintes princípios éticos e valores essenciais: a) o processo de avaliação da aprendizagem deve desenvolver-se no respeito pelos valores da autenticidade, da justiça e da honestidade intelectual; b) de acordo com o disposto na alínea anterior, serão institucionalmente penalizadas as práticas fraudulentas no âmbito do processo de avaliação da aprendizagem. Para o efeito, várias instâncias e níveis de intervenção (Diretor do IPAM - Porto, Diretor de Curso, Conselho Pedagógico e Docentes) adotarão, em exclusivo contexto académico, medidas de diversa natureza e profundidade (pedagógicas, organizacionais, processuais, disciplinares); c) a tipificação, graduação e penalização das práticas fraudulentas, no âmbito do processo de avaliação da aprendizagem, encontram-se previstas no Regulamento Disciplinar do Estudante do IPAM do Porto.

25. O regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências do IPAM do Porto e o presente despacho constituem-se como parte integrante das diretrizes previstas nas fichas de unidade curricular do respetivo curso.

26. Todas as dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação do presente despacho são objeto de análise e pronúncia por parte dos órgãos colegiais.

O presente despacho vigora a partir do ano letivo 2022-2023, sendo publicado na íntegra no site da instituição e no portal do estudante.

Porto, 29 de julho, 2022.

O Diretor IPAM Porto



Profª Doutora Daniel Sá